

ria o principio de que a lei deve ser igual para todos, consagrado no art. 179 § 13 da carta constitucional de 25 de Março de 1824, que, não obstante a mudança de forma de governo, deve considerar-se vigente na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade :

Resolve :

Artigo unico Fica annullado e sem effeito o art. 1.º das posturas municipaes da villa de Cajurú, approvadas pela intendencia em 5 de Fevereiro proximo passado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 24

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1890

Eleva a villa a freguezia do Ribeirão Bonito

O Governador do Estado, attendendo ao que representaram os, moradores da freguezia do Ribeirão Bonito, do municipio de Brotas e tendo verificado pelas informações e documentos que instruem essa representação, que essa povoação possui os elementos precisos para ser elevada á categoria de villa, tendo cadôa e casa para a municipalidade, construida a custa de seus habitantes :

Decreta :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de villa, com as actuaes divisas civis, a freguezia do Ribeirão Bonito, do municipio de Brotas ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 25

RESOLUÇÃO DE 6 DE MARÇO DE 1890

Annulla artigos das posturas municipaes da Limeira

O Governador do Estado, tendo examinado cinco artigos de posturas, approvados pela intendencia da cidade da Limeira em 25 de Janeiro proximo passado, verificou : que o art. 1.º eleva a rs. 1:000\$000 o imposto sobre

casas de negocio, estabelecidas fóra do quadro da cidade, quando venderem sómente comestiveis e liquidos de primeira necessidade; que o art. 2.º eleva a 2:000\$000 o imposto sobre os referidos estabelecimentos commerciaes, quando além dos mencionados generos, venderem instrumentos, ferramentas e utensilios para lavoura; que o art. 3.º eleva a 3:000\$000 o imposto sobre aquelles estabelecimentos, quando venderem quaesquer outros artigos de negocio:

E considerando:

Que o fim confessado desses artigos é proleger o commercio da cidade da Limeira, prohibindo o estabelecimento de casas de negocio, de qualquer genero e natureza, fóra do quadro dessa cidade;

Que esses impostos excepcionaes e prohibitivos são prejudiciaes ao interesse do municipio e manifestamente offensivos ao caracteristico da igualdade que deve revestir toda a lei e da liberdade de commercio, garantida pelo art. 179 § 24 da carta constitucional de 25 de Março de 1824, que, não obstante a mutança de forma de governo, deve considerar-se vigente, na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros;

Resolve:

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os cinco artigos de posturas municipaes da cidade de Limeira, approvados pela intendencia em 25 de Janeiro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 26

RESOLUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 1890

Annulla artigos das posturas municipaes do Rio Verde

O Governador do Estado, tendo examinado 17 artigos de posturas, approvadas pela intendencia da villa do Rio Verde, em 21 de Fevereiro proximo passado, vorificou que o art. 3.º § 5.º impõe ao cidadão que recusar a nomeação de inspector de caminho, além da multa de 30\$000, a pena de dez dias de prisão:

E considerando:

Que a primeira destas disposições é contraria á legislação geral de processo, que não permite que alguém seja preso e recolhido á cadeia para

